



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



24.12.2020
Expedita Avelar Boaventura
Diretora Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a carga horária máxima de 30 horas para psicólogos(as) no Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho semanal máxima do(a) psicólogo(a) no Município de Juazeiro do Norte/CE é de 30 (trinta) horas.

Art. 2º A jornada de trabalho deve ser ajustada, sem redução de vencimentos, para os termos desta Lei em todos os dispositivos legais de contratação do(a) psicólogo(a) no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (DEZEMBRO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).||||||

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE